

EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 007/2011, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

“Altera a redação do Art. 18 do Título I, Capítulo I, Sessão I da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás passa a ter o § 3º, que vigora com a seguinte redação:

“§ 3º - Durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás a cada mês poderá ser realizada uma Sessão Itinerante, em local previamente designado dentro do Município, em recinto de caráter público, ficando assegurado ao Público o direito à palavra franqueada”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 02 de março de 2011.


RODRIGO TEIXEIRA TELES
Presidente


JOSÉ JERÔNIMO DE CARVALHO
Primeiro Secretário


DIOGO DE ARAUJO CRUVINEL
Vice-Presidente


MÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Segunda Secretária

Publicado nesta data em anexo a publicação de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 02 / 03 / 2011


Servidor(a)

